



Folhas nº:	42
Processo nº:	539
Pública:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 281/2021/PMAAP
PROCESSO Nº 339/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ E A EMPRESA I. C. DA SILVA
PEÇAS ACESSORIOS - EPP, CNPJ Nº
07.210.585/0001-13, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro - Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade e a empresa **I. C. DA SILVA PEÇAS ACESSORIOS - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.210.585/0001-13, com sede na Avenida Tabajara, nº 02, Bairro Centro, CEP: 65.390-000, Santa Luzia - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu proprietário **ISAIAS COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000082995597-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 834.248.813-68 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 064/2021/CPL/PMAAP** originária do **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A discriminação segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA LEVE E MÉDIA (UTILITÁRIO), SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM	100	H/H	R\$ 319,00	R\$ 31.900,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA PESADA, SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM	100	H/H	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00

VALOR TOTAL R\$ 52.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



Folhas nº.	25
Processo nº	539
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;



Folhas nº.	46
Processo nº	339
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica ciente que a mão de obra a ser utilizada na prestação do serviço contratado deverá ser de primeira qualidade, devidamente qualificada e treinada, sob sua responsabilidade.

§ 1.º Os serviços a serem executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização.

§ 2.º As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidas como sendo isento de quaisquer vício ou defeitos pelo prazo mínimo de 03 (TRÊS) meses sem limite de quilometragem, devendo tal prazo ser contado a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal.

§ 3.º A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue à Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré a cada serviço realizado, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças e componentes a anotação deverá ser feita no corpo de respectiva Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços de **oficina em geral** será formalizada por intermédio da expedição de competente **Ordem de Serviços**, obedecida a seguinte sistemática pela CONTRATADA:

I – Retirada do veículo pela CONTRATADA – quando não encaminhado pela própria Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré – no local onde se encontrar;

II – Avaliação dos defeitos apresentados, registro em orçamento da CONTRATADA, dos serviços

III – Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA;